



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2.086, de 16 de novembro de 2.010.

Condiciona as instituições financeiras e outros estabelecimentos dotados de porta de segurança com detector de metais a instalar guarda-volumes junto àquele equipamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - A agências bancárias ou similares, que possuírem entradas dotadas de portas de segurança com detector de metais ficam condicionadas a instalar guarda-volumes para que os usuários possam guardar seus pertences que eventualmente acionem o sistema de segurança.

Art. 2º - O guarda-volumes mencionado no artigo 1º deverá:

I – Estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de segurança de que trata esta lei.

II – Corresponder a número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência.

II – Multa diária de 100 (cem) UVRM, até sua regularização.

Parágrafo único: Em caso de advertência, o infrator terá 30 (trinta) dias para sua regularização, sob pena de incorrer na multa prevista no inciso I deste artigo.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptar-se às suas disposições, a contar de sua publicação.



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2086 – Fls. 02

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, facultado ao Poder Executivo sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 16 de novembro de 2.010.

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ  
Presidente

DENIS ROBERTO BRAGHETTI  
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO  
Diretor da Secretaria